

E-book

Instituto Nacional *do Seguro Social (INSS)*

Sumário

Introdução	3
Regime Geral de Previdência Social	4
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	5
Canais de Atendimento	7
Ferramenta Meu INSS	9
Resumo das regras aplicáveis em janeiro de 2025	14

Introdução

Este e-book foi idealizado pela **NOSSAPREV** e desenvolvido pela empresa **PREVPLAN** (especialista em consultoria previdenciária), com o intuito de munir os colaboradores com informações relacionadas à Seguridade Social (INSS) e seus benefícios.

Antes de esclarecermos as principais dúvidas dos colaboradores, é importante trazer o conceito do Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**), do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), bem como da ferramenta que foi criada (**MEU INSS**) para dar maior facilidade à vida dos segurados.

Hoje um dos maiores desafios dos segurados é entender claramente o papel do INSS em suas vidas, suas regras - atualizadas de forma rápida e constante - e, não menos importante, como transitar nos sites governamentais.

Pensando nisso é que a **NOSSAPREV**, em conjunto com a **PREVPLAN**, traz este levantamento com um resumo das regras aplicáveis em 2025.

Este material foi elaborado em janeiro/2025, com base na legislação vigente em tal data. O conteúdo aqui apresentado deverá ser revisto em caso de alteração legislativa, inclusive instruções normativas e atos internos do INSS que alterem os procedimentos, regras e nomenclaturas utilizadas pelo órgão.

Regime Geral de Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal também vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Este regime possui **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado em 27 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, como autarquia vinculada ao então Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Ao INSS compete operacionalizar:

- I o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento de benefícios e os serviços previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGP, inclusive do seguro-desemprego ao pescador profissional artesanal, conforme disposto no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015;
- II o reconhecimento do direito, a manutenção, o pagamento de benefícios assistenciais (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e dos Encargos Previdenciários da União previstos na legislação; e
- III o reconhecimento do direito e a manutenção das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social da União – RPPU, no âmbito das autarquias e das fundações públicas, nos termos do disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

No artigo 201 da Constituição Federal Brasileira observa-se a organização do RGP, que tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, e onde se enquadra toda a atuação do INSS, respeitadas as políticas e estratégias governamentais oriundas dos órgãos hierarquicamente superiores, como os ministérios. A entidade é vinculada atualmente ao Ministério da Previdência Social.

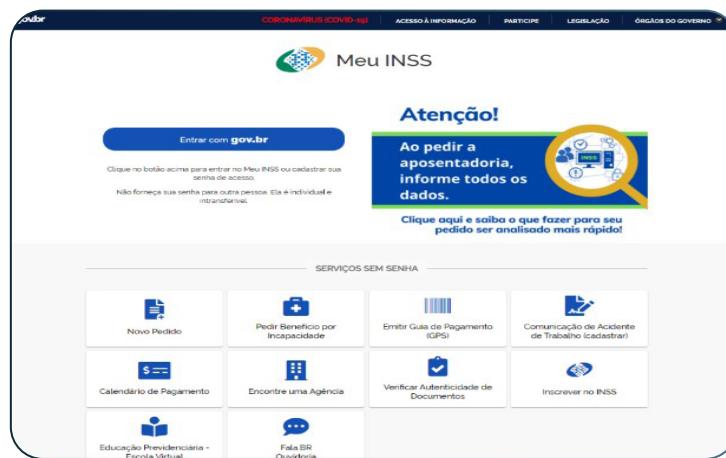
O INSS se caracteriza, portanto, como uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira. É nesse contexto e procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento a esse

público que o Instituto vem buscando alternativas de melhoria contínua, com programas de modernização e excelência operacional, ressaltando a otimização de resultados e de ferramentas que fundamentem o processo de atendimento ideal aos anseios dos cidadãos.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) compete reconhecer o direito e viabilizar o acesso de todos os cidadãos aos benefícios e serviços da Previdência Social, como aposentadoria, pensão e salário-maternidade, dentre outros.

Canais de Atendimento

Meu INSS



Ao acessar <https://meu.inss.gov.br/> o colaborador terá acessos aos diversos serviços online que dispensam o atendimento presencial. Para o primeiro acesso, o colaborador precisará se cadastrar no site gov.br, seguindo as instruções lá constantes.

Através do Portal Meu INSS é possível requerer benefícios como pensão por morte, emitir o extrato de pagamento e diversas outras consultas.

Central de Atendimento 135



A Central de Atendimento 135 foi criada com o propósito de ampliar o acesso da população aos serviços do INSS através de um canal de atendimento por telefone e funciona de segunda à sábado, das 7 às 22 horas – horário de Brasília.

Por ser considerando um serviço de utilidade pública, as ligações efetuadas, a partir de telefones fixos e telefones públicos (orelhões) para o número 135, são gratuitas e, **a partir de celular, é cobrada a tarifa de custo de uma ligação local.**

Agências da Previdência Social



A rede de atendimento do INSS é formada por unidades de atendimento fixas, espalhadas por todo o Brasil. Atualmente 1.110 unidades estão em funcionamento.

Ferramenta Meu Inss

O **Meu INSS** é uma ferramenta criada para dar maior facilidade à vida do segurado. Pode ser acessada pela internet do seu computador ou pelo seu próprio telefone celular (Android e IOS).

Para conhecer, o segurado deve digitar o endereço gov.br/meuinss ou instalar o aplicativo **Meu INSS** no seu celular, e ter acesso a mais de 90 serviços oferecidos pelo INSS, sem sair de casa.

Para utilizar esses serviços é necessário se cadastrar e obter senha, no próprio site ou aplicativo. Para usar o **Meu INSS**, o segurado deve ter uma conta ativa no gov.br e fazer o cadastro usando: CPF, nome completo, data de nascimento e responder algumas perguntas do seu cadastro junto ao INSS.

Serviços do Meu INSS

No **Meu INSS** o segurado poderá solicitar diversos serviços e benefícios sem sair de casa. E pode até enviar sua documentação digitalizada (escaneada) ou fotografada (por meio de foto tirada pelo celular). Após realizar a solicitação, o segurado poderá acompanhar, com o número do protocolo de requerimento, o andamento do pedido pelo Meu INSS ou telefone 135.

São mais de 90 serviços que podem ser solicitados sem sair de casa.

Veja alguns serviços que podem ser solicitados diretamente pelo Meu INSS:

- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Salário maternidade
- Pensão por morte

- Auxílio por incapacidade temporária
- Seguro-desemprego do Pescador Artesanal
- Benefícios Assistenciais
- Certidão de tempo de contribuição
- Alterar local ou forma de pagamento
- Cadastrar ou renovar procuração ou representante legal
- Solicitar pagamento de benefício não recebido
- Recurso e revisão
- Serviços relacionados a Acordos Internacionais

Alguns dos principais *serviços disponíveis no Meu INSS*

Envio de Atestado Médico pelo Meu INSS: É possível enviar o atestado médico diretamente pelo Meu INSS (computador ou aplicativo para celulares) para ser avaliado pela perícia.

Agendamentos/Solicitações: é possível pedir um benefício ou serviço do INSS e acompanhar o andamento do requerimento.

Pedir Aposentadoria: é possível pedir aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, seja ela urbana ou rural. E aposentadoria da pessoa com deficiência, além daquelas concedidas em outros países que contenham acordo internacional celebrado com o Brasil.

Simular Aposentadoria: a ferramenta realiza uma busca automática de todas as informações e dados de vínculos do segurado registrados nos sistemas do INSS para calcular o tempo de contribuição, ou seja, quanto tempo falta para o segurado se aposentar. E caso falte algum que porventura não conste

nos registros previdenciários, há a opção de incluir manualmente para fazer a simulação.

Ressaltamos que apesar de ser uma ferramenta válida, o Simulador do **Meu INSS** não pode ser considerado de forma fidedigna em todas as situações. Portanto, recomendamos a elaboração do diagnóstico previdenciário em complemento a qualquer resultado do simulador.

Extrato de Imposto de Renda: serviço online de emissão do Informe de Rendimentos Anual disponível para beneficiários do INSS (que receberam benefício previdenciário durante o ano base), para que declarem seu imposto de renda (IR).

Declaração de Beneficiário do INSS: declaração que informa a existência ou não de benefício em seu CPF. Alguns órgãos de governo costumam exigir esse 'Nada Consta'.

Extrato de Pagamento: esse histórico é usado para comprovar que a pessoa recebe benefício do INSS e mostra sua renda mensal. Vale para fins legais como abertura de conta em bancos, abertura de crediário, empréstimo consignado, gratuidade para idosos no transporte interestadual, programas educacionais, entre outras finalidades. Detalha valores, o banco e data de pagamento do benefício.

Extrato de Contribuição CNIS: histórico de toda a situação contributiva do trabalhador, seja empregado, empregado individual, empresário, empregado doméstico e sobre o aposentado. Permite saber, mês a mês, se a empresa (ou o patrão) está repassando a contribuição e se os recolhimentos estão sendo feitos de forma correta. Dá para saber também quais os períodos que estão faltando para que possa garantir a comprovação futura ou se está perto ou não de se aposentar. Vale mencionar que algumas instituições bancárias disponibilizam diretamente a consulta ao extrato previdenciário pelo terminal de autoatendimento e até pelo site do banco: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Conferir dados cadastrais e registro dos vínculos trabalhistas: é possível verificar se todos os vínculos estão constando no sistema e estão com as

informações corretas. Isto é feito através da verificação do Extrato Previdenciário de Contribuições – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). A consulta ao Extrato CNIS pode ser realizada diretamente no MeuINSS. Nele é possível verificar o histórico da situação contributiva do trabalhador, seja ele empregado, autônomo, empresário, empregado doméstico ou aposentado. Através dele, é possível verificar mês a mês se as contribuições estão sendo corretamente repassadas pela empresa (ou empregador) e se os recolhimentos estão sendo feitos de forma adequada. Vale ressaltar que algumas instituições bancárias, como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, oferecem acesso direto ao extrato previdenciário através de seus terminais de autoatendimento e sites.

Extrato de Empréstimo: por meio desse extrato é possível ao segurado conferir todo histórico de créditos consignados realizado com desconto no seu benefício previdenciário, além de outras informações como a margem da consignação atual, valores de parcela e prazo.

Resultado de Benefício por Incapacidade: informa se o segurado foi considerado capacitado ou não para o trabalho. Esse serviço se destina às pessoas que pediram auxílio por incapacidade temporária ou outro benefício por incapacidade.

Agendar Perícia: serviço de agendamento específico para a perícia médica, tanto para o pedido inicial quanto para o pedido de prorrogação do benefício.

Carta de Concessão: documento que comunica ao cidadão sobre a concessão do benefício (ou seja, que ele de fato recebeu o benefício), a forma de cálculo utilizada para apuração da renda mensal inicial (quanto vai receber) e informações relativas ao banco responsável pelo pagamento.

Encontrar uma Agência: localiza a agência do INSS mais próxima, por meio do CEP ou do município.

Declaração de Contribuinte Individual (DRSCI): a Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) é o documento que comprova que o trabalhador segurado autônomo, também chamado de Contribuinte Individual, está com situação cadastral regular e com seus recolhimentos em dia.

Atualização de Dados Cadastrais: é possível atualizar dados de contato (endereço, telefone e e-mail) tanto de quem ainda não tem benefício quanto de quem já é beneficiário do INSS. É possível até incluir um endereço secundário, que pode ser inclusive um endereço de segurado em país estrangeiro.

Resumo das Regras

Aplicáveis em Janeiro de 2025

A **Previdência Social (INSS)** é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Oferece vários benefícios que juntos garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro, assegurando um rendimento seguro. Para ter essa proteção, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses.

Há regras e situações que devem garantir a **qualidade de segurado**. Para adquirir a qualidade de segurado é necessário estar inscrito na Previdência Social e realizar os pagamentos em dia. Há, também, um período de graça – entendido como uma extensão da qualidade de segurado – que corresponde ao tempo em que o segurado pode ficar sem contribuir para o INSS e manter a sua qualidade de segurado. Para cada modalidade de contribuição, há regras específicas relacionadas ao período de graça e à carência. A perda da qualidade de segurado ocorre quando o indivíduo deixa de contribuir ao INSS, o que, normalmente, faz com que ele perca o direito a benefícios previdenciários.

Já **os benefícios da Previdência Social (INSS)**, podemos dizer que são: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por incapacidade permanente, Aposentadoria por tempo de contribuição (regras de transição), Aposentadoria Especial, Auxílio por incapacidade temporária, Auxílio acidente e auxílio reclusão, Pensão por morte, Pensão especial (Síndrome da Talidomida) Salário Maternidade, Salário Família.

Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência. Já quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas de casa e os estudantes, pode se inscrever na Previdência Social.

São segurados da Previdência Social os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais.

Para se filiar é preciso ter mais de 16 anos e o trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado.

Está na categoria contribuinte individual, as pessoas que trabalham por conta própria – autônomos – e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício. São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, os diretores que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricistas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

Está na categoria segurado facultativo, todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social. Por exemplo: donas de casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

Está na categoria empregado doméstico o trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador. São empregados domésticos: governanta, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica e outros.

Está na categoria segurado especial os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural.

Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exercem atividade rural e seus familiares (produtor rural pessoa física sem empregados).

Aposentadoria especial é o Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para

ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deve comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos). A aposentadoria especial será devida ao segurado empregado, trabalhador avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção. Além disso, a exposição aos agentes nocivos deve ter ocorrido de modo permanente, não ocasional, nem intermitente.

É necessário o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a tabela progressiva.

A perda da qualidade de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a Lei nº 10.666/2003.

A comprovação de exposição aos agentes nocivos será feita por formulário denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Aposentadoria por idade é o benefício concedido ao segurado da Previdência que atingir a idade considerada risco social. Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 62 anos de idade. A idade mínima aplicável às mulheres foi alterada em 12/11/2019, por força da Emenda Constitucional 103/2019.

Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: a partir dos 60 anos, homens, e a partir dos 57 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural. Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991 devem comprovar o número

de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições para requerer o benefício. Para os trabalhadores rurais, o segurado deve estar exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício, ou seja, idade mínima e carência.

Em resumo, com o advento da EC 103/2019, a idade mínima para acesso à aposentadoria no RGPS é de 62 anos para a mulher, e de 65 para o homem (art. 40, §1º, inciso III e art. 201, §7º, inciso I), com tempo de contribuição mínimo de 15 anos, se mulher, e 20 anos, se homem (art. 19 da EC).

O valor do benefício na aposentadoria por idade é equivalente a 60% da média das contribuições (calculadas levando-se em conta 100% dos recolhimentos efetuados a partir de 07/1994) mais 2% por ano pago a partir de 15 anos para mulheres e a partir de 20 anos para homens.

Aposentadoria por incapacidade permanente é o benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica do INSS incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. Não tem direito à aposentadoria por incapacidade permanente quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Quem recebe aposentadoria por incapacidade permanente deve se submeter à revisão por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Paráter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por, no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Aposentadoria por tempo de contribuição pode ser integral ou proporcional. A Emenda Constitucional 103/2019 trouxe regras de transição relacionadas à esta modalidade de benefício já que, para os segurados que se filiaram ao RGPS a partir de 12/11/2019 (dia em que a Emenda Constitucional entrou em vigor),

não existe mais a possibilidade de se aposentar por tempo de contribuição, somente por idade.

Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos.

A aposentadoria proporcional, na qual o trabalhador tem que combinar dois requisitos - tempo de contribuição e idade mínima – foi extinta para segurados que iniciaram suas contribuições ao INSS após 16/12/1998. Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição. As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição, mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição.

Para ter direito à aposentadoria integral ou proporcional, é necessário também o cumprimento do período de carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

Os requisitos da aposentadoria proporcional devem ser cumpridos antes de 13/11/2019, por conta das disposições da Emenda Constitucional 103/2019. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Nota: A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, sacar o PIS ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

Em resumo, a EC103/2019 extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição - que permitia aposentadoria aos 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos, se homem. No RGPS não havia idade mínima, mas o benefício sofria redução em razão do fator previdenciário.

Atualmente, no Pós-Reforma da Previdência Social, temos as seguintes opções:

1) Direito adquirido: o segurado do RGPS que implementa os requisitos para obter qualquer espécie de aposentadoria antes da EC pode pedir benefício a qualquer tempo (art. 3º da EC), garantindo-se cálculo e reajuste com base na legislação vigente à época em que foram cumpridos os requisitos (art. 3º, §§ 1º e 2º, da EC);

2) Regra de transição SISTEMA DE PONTOS (art. 15 da EC 103/2019): assegura aposentadoria aos 30 anos de contribuição (mulher) e 35 (homem), desde que cumpra com somatório de idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 pontos (mulher) e 96 (homem) (art. 15, caput, incisos I e II, da EC). A pontuação será acrescida em 1 ponto a partir de 1º de janeiro de 2020 até atingir 100 (mulher) e 105 (homem) (art. 15, § 1º, da EC).

3) Regra de transição IDADE MÍNIMA PROGRESSIVA (art. 16 da EC 103/2019): assegura aposentadoria aos 30 anos de contribuição (mulher) e 35 (homem), desde que cumpra com idade mínima de 56 e 61 anos, respectivamente (art. 16, caput, incisos I e II, da EC). Idade mínima aumenta a partir de 1º de janeiro de 2020 em 6 meses a cada ano até atingir 62 (mulher) e 65 (homem) (art. 16, § 1º, da EC).

4) Regra de transição do art. 18 da EC 103/2019: garante aposentadoria aos 60 anos de idade (mulher) e 65 (homem), com 15 anos de contribuição. Idade mínima da mulher aumenta a partir de 1º de janeiro de 2020 em 6 meses a cada ano até atingir 62 (art. 18, § 1º, da EC).

5) Regra de transição PEDÁGIO DE 50% (art. 17 da EC 103/2019): acessível apenas para quem contava com mais de 28 anos de contribuição (mulher) e 33 (homem) até a data de vigência da EC (12/11/2019), que deverão pagar um pedágio de 50% do tempo que faltava para completar 30 ou 35 anos de contribuição, respectivamente.

6) Regra de transição PEDÁGIO DE 100% (art. 20 da EC 103/2019): garante aposentadoria aos 57 anos de idade (mulher) e 60 (homem) e 30 (mulher) ou 35 anos (homem) de contribuição, desde que cumpra com pedágio de 100% do tempo de contribuição que faltava para 30 (mulher) ou 35 anos (homem) de contribuição na data de entrada em vigor da EC (12/11/2019). Neste caso é garantido valor correspondente a 100% da média de todos os salários (art. 26, § 3º, inciso I, da EC).

O valor do benefício nas regras de transição de aposentadoria são equivalentes a 60% da média das contribuições (calculadas levando-se em conta 100% dos recolhimentos efetuados a partir de 07/1994) mais 2% por ano pago a partir de 15 anos para mulheres e a partir de 20 anos para homens, sendo que na regra do pedágio de 100% corresponde a 100% da média de contribuições.

Auxílio-acidente é o benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com sequelas que reduzem sua capacidade de trabalho. Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter qualidade de segurado e comprovar a dificuldade para continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica do INSS. O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência, exceto aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta. O valor desse benefício corresponde a 50% do valor da média aritmética simples dos salários de contribuição do segurado.

Auxílio por incapacidade temporária é o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, exceto o doméstico, e a Previdência paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. Para os demais segurados, o INSS paga o auxílio desde o início da incapacidade e enquanto a mesma perdurar.

Em ambos os casos, deverá ter ocorrido o requerimento do benefício. Para concessão de auxílio por incapacidade temporária é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica do INSS.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses (carência). Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho) ou de doença profissional ou do trabalho.

Auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semiaberto.

Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Pensão por morte é o benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha qualidade de segurado. Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (Art. 74 da Lei 8.213/91). Para gozar da pensão por morte o beneficiário interessado deverá comprovar a morte do instituidor, a sua qualidade de segurado pela Previdência Social e a dependência.

Para saber o valor do benefício é preciso fixar a base de cálculo. Se o segurado estava aposentado será usado o valor da aposentadoria. Tratando-se de segurado que falece em atividade, a base de cálculo corresponde à aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor teria direito na data do óbito.

De acordo com a nova forma de cálculo estabelecida pela Emenda Constitucional 103/2019 para as aposentadorias por incapacidade permanente, o valor da pensão por morte decorrente de morte acidentária ou não acidentária sofreu alterações significativas:

- Causa mortis não acidentária: 60% + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, se homem, ou 15 anos, se mulher;
- Causa mortis decorrente de acidente de trabalho/doenças profissionais/doenças do trabalho: 100% do salário de benefício (média integral).

Com relação à cota por dependente: antes da Reforma, o valor do benefício não dependia da quantidade de dependentes do falecido. Com a promulgação da EC 103/2019, temos:

"(...)

Art 23: A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

O direito à percepção de cada cota individual cessará:

- para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

- para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

- para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento

- para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos (...);

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade.

(...)"

PENSÃO POR MORTE



Requisitos para Concessão

Muitas interrogações sobre o tema Pensão por Morte surgem, especialmente quando perdemos algum(a) ente querido(a), por isso é tão importante conhecer os principais requisitos para saber orientar e ter acesso ao benefício. Veja:

- Comprovar o óbito ou a morte presumida do(a) segurado(a);
- Comprovar a qualidade de segurado(a) do(a) falecido(a) (na data o óbito); e
- Comprovar condição de dependência em relação ao(a) segurado(a) falecido(a).

Dependentes - Ordem de Prioridade

A legislação define quem são considerados(as) dependentes do(a) segurado(a) do INSS em ordem de prioridade conforme as classes abaixo:

- 1- O cônjuge, a companheira, o companheiro, a filha o filho não emancipados de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- 2- Os pais;
- 3- A irmã e o irmão não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.

(Lei 8.213/1991, artigo n° 16, redação alterada pela Lei n°13.146/2015)

Conforme Portaria MPS nº 513, de 9 de Dezembro de 2010, fica garantido o direito à pensão por morte ao companheiro ou companheira do mesmo sexo, para óbitos a partir de 5 de abril de 1991, desde que atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento do direito a esse benefício.



Manutenção e Duração do Benefício

Você sabia que a Pensão por Morte pode ser temporária ou vitalícia?

Isso mesmo! Conforme o disposto na Lei 13.135/15, de 17 de junho de 2015, a pensão por morte para cônjuges ou companheiros(as) poderá ser temporária ou vitalícia.

Assim, alguns fatores devem ser observados para manutenção e definição da duração da pensão por morte:

- 1) A quantidade de contribuições do(a) segurado(a) ;
- 2) O tempo de casamento ou união estável do(a) cônjuge;
- 3) A expectativa de sobrevida do(a) dependente verificada no momento da morte do(a) segurado(a) , obtida a partir da Tábua Completa de Mortalidade *

Veja na tabela abaixo a duração de acordo com a idade do(a) dependente na data do óbito:

Idade do(a) dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 21 anos	3 anos
entre 21 e 26 anos	6 anos
entre 27 e 29 anos	10 anos
entre 30 e 40 anos	15 anos
entre 41 e 43 anos	20 anos
a partir de 44 anos	Vitalício

Salário-família é o Benefício pago aos segurados e aos trabalhadores avulsos de acordo com o número de filhos ou equiparados que possua. Filhos maiores de 14 anos não têm direito, exceto no caso dos inválidos (para quem não há limite de idade).

Para ter direito, o cidadão precisa enquadrar-se no limite máximo de renda estipulado pelo governo federal. Para a concessão do salário-família, não é exigido tempo mínimo de contribuição.

Salário-maternidade é devido por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A duração do Salário-Maternidade depende do motivo que deu origem ao benefício:

- 120 dias no caso de parto;

- 120 dias no caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado que deverá ter no máximo 12 anos de idade;
- 120 dias, no caso de natimorto;
- 14 dias, no caso de aborto espontâneo ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), a critério médico.

A pessoa que atender aos seguintes requisitos na data do parto, aborto ou adoção:

- Empregada MEI (Microempreendedor Individual);
- Pessoa desempregada, desde que mantenha qualidade de segurado;
- Empregada Doméstica;
- Empregada que adota criança;
- Casos de falecimento da segurada empregada que gerem direito a complemento de pagamento para o cônjuge viúvo.

Quantidade de meses trabalhados (carência):

- 10 meses: para o trabalhador Contribuinte Individual (que trabalha por conta própria), Facultativo e Segurado Especial (rural) – Esta obrigatoriedade foi derrubada em 2024 pelo STF. Atualmente, basta estar inscrita no Regime Geral da Previdência Social e com contribuições em dia no momento do fato gerador, como o nascimento ou adoção;
- Isento: para segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso (que estejam em atividade na data do afastamento, parto, adoção ou guarda);
- Para desempregados: é necessário comprovar a qualidade de segurado do INSS e, conforme o caso, cumprir carência de 10 meses trabalhados;

Caso tenha perdido a qualidade de segurado, deverá cumprir metade da carência de 10 meses (ou seja, 5 meses) antes do parto ou fato que gerou o direito ao benefício (Lei nº 13.457/2017).

Evento gerador	Tipo de trabalhador	Onde pedir?	Quando pedir?	Como comprovar?
Parto	<i>Empregada (só de empresa)</i>	Na empresa	A partir de 28 dias antes do parto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto) ▪ Certidão de nascimento ou de natimorto
	<i>Desempregada</i>	No INSS	A partir do parto	Certidão de nascimento
	<i>Demais seguradas</i>	No INSS	A partir de 28 dias antes do parto	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atestado médico (caso se afaste 28 dias antes do parto) ▪ Certidão de nascimento ou de natimorto
Adoção	<i>Todos os adotantes</i>	No INSS	A partir da adoção ou guarda para fins de adoção	Termo de guarda ou certidão nova
Aborto não-criminoso	<i>Empregada (só de empresa)</i>	Na empresa	A partir da ocorrência do aborto	Atestado médico comprovando a situação
	<i>Demais trabalhadoras</i>	No INSS		

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS) é um benefício da assistência social, cuja operacionalização do reconhecimento do direito é do INSS. Assegurado por lei, o BPC permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna. A pessoa deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar per capita é inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente.

A pessoa com deficiência deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo e que possui uma deficiência que a caracterize como Pessoa com Deficiência, conforme o conceito da Lei Brasileira de Inclusão (análise realizada pelo Serviço Social e pela Perícia Médica do INSS).

**Para esclarecimentos adicionais sobre
o e-book, entrar em contato com:**

José Vitor de Souza Fernandes
Telefone: **(11) 97600-0149** ou
e-mail: **vitor@prevplan.com**

